

(Ac.2a.T.1602/81)

MP/rs0

Empregado que dava assistência a dois empregadores distintos, pertencentes ao mesmo grupo econômico. A relação empregatícia é una, quando a remuneração cobre toda a jornada de trabalho, que se desenvolve, no mesmo local, sendo indistinto o trabalho no mesmo horário e sob a mesma supervisão hierárquica e comando. Revista a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST - RR - 3959/79, em que são Recorrentes ZAMPROGNA S/A - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E CIA. ZAMPROGNA DE TUBOS E LAMINADOS e é Recorrido CARLOS ROBERTO PIMENTA FERRARI.

O reclamante postula dupla vinculação de emprego, equiparação salarial, salários atrasados e diversas verbas salariais.

Na sua contestação a empresa Zamproгна de Tubos e Laminados declara a existência de três contratos em períodos diversos. No primeiro, de 4.6.74 a 10.8.74, houve rescisão por iniciativa do postulante, para se estabelecer comercialmente; no segundo, de 14.10.74 a 5.7.76, foi rescindido por iniciativa do autor, para firmar contrato com outro empregador; o último, de 23.8.76 a 8.2.77, rescindido por iniciativa da demandada. Em todos os períodos houve compensação de horário, sem habitualidade na prestação de horas extras. Relativamente à equiparação, o paradigma exercia o cargo de técnico em contabilidade, com funções diversas do reclamante, que era auxiliar de contabilidade.

contabilidade.

Reconhece que o reclamante exerceu , também, atividades em favor de Zampregna S/A - Importação, Comércio e Indústria, em razão de centralização administrativa, não ocorrendo atividades distintas do autor para uma ou outra, mas dentro de um contexto unificado e comum, com a finalidade de racionalização administrativa das demandadas.

Sentença da Junta (fls.217) pelo provimento parcial para deferir o pagamento das horas extras devidamente compensadas e reflexos.

Recursos ordinários do reclamante (fls. 224) e da empresa (fls. 227). Acórdão Regional considerando passiva a solidariedade dos integrantes do grupo econômico. O trabalho prestado em proveito e sob as ordens de dois empregadores dá direito a salários e demais decorrências da relação de emprego, também do segundo empregador. De terminou o arbitramento do valor do salário em liquidação.

Revista da empresa (fls.265), admitida pelo despacho de fls. 313.

Paracer da Procuradoria pelo conhecimento e não provimento do recurso.

E o relatório.

V O T O

Relativamente à existência de dois empregadores há divergência válida, razão pela qual conheço (fls.267).

O empregado trabalhava para os dois empregadores, no mesmo horário, sob a mesma supervisão e comando, não exercendo duas jornadas. Apenas dava assistência aos dois empregadores, no mesmo prédio, trabalho indistinto, figurando na folha de pagamento de um deles. Ora, tal fato não caracteriza a existência de dois empregadores, quando pertencentes as empresas ao mesmo grupo econômico. A relação empregatícia é uma, porque a remuneração paga cobria toda a jornada normal que o empregado desenvolvia, desde que não se comprovou, como no caso, que os serviços tenham sido prestados distintamente, em locais diversos, caracterizando-se, assim, dupla jornada.

Conhecida, pois, pela divergência de

de fls. 270-276, e deu provimento para julgar, neste ponto, improcedente a reclamação.

Integração de horas extras no repouso.

Não conheço. Prejulgado 52.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

Brasília, 22 de junho de 1981.

MARCELO PIMENTEL Presidente e Relator

Ciente: _____ Procurador
HÉLIO ARAÚJO DE ASSUMPTÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Em 21 de	61
D607	